

**LEI Nº 3.235, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

Proíbe a contratação, o patrocínio, o apoio ou a divulgação de shows e eventos de artistas, grupos, entidades e profissionais do entretenimento que façam apologia ao crime organizado, à violência ou ao uso de drogas, custeados com recursos públicos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a contratação, patrocínio, apoio ou a divulgação de shows e eventos de artistas do entretenimento que promovam apologia ao crime organizado, à violência ou ao uso de drogas, custeados com recursos públicos, no âmbito do Município de Palmas-TO.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se apologia:

I - ao crime organizado: qualquer manifestação artística que glorifique, incite ou defenda práticas relacionadas a organizações criminosas;

II - à violência: qualquer manifestação que promova ou justifique atos violentos, agressões ou comportamentos que coloquem em risco a integridade física ou moral de indivíduos ou grupos;

III - ao uso de drogas: qualquer manifestação que incentive, glorifique ou promova o uso de substâncias ilícitas, em detrimento da saúde pública e do bem-estar social.

**Art. 3º** A proibição prevista nesta Lei se aplica a:

I - shows, concertos, raves, festivais e eventos públicos;

II - apresentações teatrais, circenses ou de dança inadequada para crianças e adolescentes;

III - exibições de filmes, vídeos e documentários;

IV - qualquer outra forma de manifestação artística ou cultural promovida ou apoiada pelo Município.

**§ 1º** O Poder Executivo, por meio de órgão competente, deverá garantir que todas as atividades mencionadas estejam em conformidade com as disposições desta Lei, promovendo a análise prévia das obras e conteúdos a serem apresentados.

§ 2º Nos contratos de shows, apresentações artísticas ou eventos de qualquer natureza custeados pela Administração Pública Municipal, deverá constar cláusula expressa proibindo qualquer forma de apologia prevista nos incisos I a III do art. 2º desta Lei.

§ 3º A parte contratada deverá assumir, formalmente, o compromisso de cumprir a exigência estabelecida no parágrafo anterior.

§ 4º O descumprimento da referida cláusula poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública à Prefeitura de Palmas, por meio da Ouvidoria do Município.

**Art. 4º** A violação das disposições desta Lei implicará em:

I - cancelamento imediato do contrato, sem direito à indenização à parte contratada;

II - sanções contratuais e multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato, revertida integralmente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - responsabilização do agente público que autorizou a contratação, podendo ser submetido a sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 75/2025, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)*